



ESTADO DO PARÁ  
**Câmara Municipal de Aveiro**  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

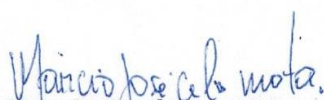
O Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tem como objetivo alterar a redação do §2º, do art. 36, de forma a permitir a recondução de qualquer dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

A reeleição de membros da Mesa Diretora é uma questão *interna corporis*, ou seja, peculiar da própria Casa Legislativa;

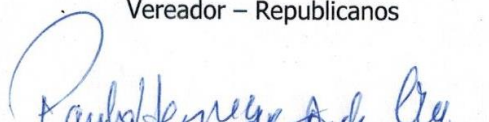
O Professor e Ministro Alexandre de Moraes, em sua obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", 4ª ed., Editora Atlas, p. 1075, leciona que as Leis municipais – tratando-se de eleição para as Mesas Diretoras das Câmaras Municipais - podem autorizar, legitimamente, a recondução dos parlamentares locais ao mesmo cargo, ainda que para exercício em período imediatamente subsequente;

Portanto, colocamos a apreciação desta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Plenário da Câmara de Vereadores de Aveiro, 25 de agosto de 2021.

  
**Marcio José Alves Mota**  
Vereador – Republicanos

  
**Zenaide Pacheco de Lima**  
Vereadora - DEM

  
**Paulo Henrique Alvaredo da Cruz**  
Vereador – MDB

  
**Luiz Pereira Barradas**  
Vereador - PSDB



ESTADO DO PARÁ  
**Câmara Municipal de Aveiro**  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO - Nº001/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ART. 36, E  
ACRESCENTA O §4º, TODOS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO-PARÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**, no uso de suas atribuições legais,  
**APROVA:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º, do art. 36, e acrescenta-se o §4º, no art. 36, todos da Lei Orgânica do Município de Aveiro-Pará, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 36...

§2º. É de dois anos a duração do mandato para membro da mesa da Câmara, permitida a reeleição de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente”.

(...)

§4º. A Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á, no período de 01 de fevereiro à 31 de dezembro do último ano do primeiro biênio de cada legislatura, em reunião especial a ser convocada pelo Presidente da Casa Legislativa, por Edital a ser Publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, horário e local da eleição e posse para o mandato a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro seguinte.

Art. 2º. Fica declarado inconstitucional e revogado o art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, assim como qualquer outro dispositivo em contrário ao disposto no artigo anterior;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PROTOCOLO Nº 001/2021  
RECEBIDO EM 19/02/2021  
HORA: 14:22  
  
Secretária



ESTADO DO PARÁ  
**Câmara Municipal de Aveiro**  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Aveiro, 25 de agosto de 2021.

*Marcio José Alves Mota*  
**Marcio José Alves Mota**  
Vereador – Republicanos

*Zenaide Pacheco de Lima*  
**Zenaide Pacheco de Lima**  
Vereadora – DEM

*Paulo Henrique Alvoeiro da Cruz*  
**Paulo Henrique Alvoeiro da Cruz**  
Vereador – MDB

*Luiz Pereira Barradas*  
**Luiz Pereira Barradas**  
Vereador – PSDB

art. 36, todos da Lei Orgânica do Município de Aveiro-Pará, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 36...

52º. A duração do mandato para membro da mesa da Câmara, permitida a reeleição de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente;

54º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do último ano do primeiro biênio de cada legislatura, em reunião especial a ser convocada pelo Presidente da Casa Legislativa, por Edital a ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando data, horário e local da eleição e posse para o mandato a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro seguinte.